



**Parecer 038/2022 - CONEPE/CSE**

**PROCESSO:** S/N

**PARTES INTERESSADAS:**

Universidade do Estado de Mato Grosso – Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG  
Diretoria de Gestão Acadêmica - DGA  
Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina

**ASSUNTO:** Solicitação aprovação da proposta de resolução para preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

**SÍNTESE DO PROCESSO:**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG encaminha ao CONEPE o presente processo que trata da solicitação de aprovação da proposta de resolução para preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

No referido Processo constam: Ofício nº 129/2022 do Pró-Reitor de Ensino de Graduação em Substituição, Prof. Everton Ricardo do Nascimento, com encaminhamento do processo ao CONEPE; Parecer nº 016/2022 da Diretora de Gestão Acadêmica, Profª Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis, que exara parecer favorável à aprovação da proposta de resolução para preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina.

Vale contextualizar sobre os  **fatos**  descritos no Parecer nº 016/2022 da Diretoria de Gestão Acadêmica – DGA para maior entendimento da análise do processo em questão:

- 1) O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) aprovou em 29 e 30 de junho de 2021 a Resolução nº. 033/2021 que regulamenta o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.
- 2) Resolução 033/2021 – CONEPE - Art. 1º Regularizar o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso. **Parágrafo Único:** O preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina será regido por resolução própria. (Sem destaque no original).
- 3) Justificou-se essa exceção pela **alta demanda** e pela **metodologia de ensino** adotada no Curso de Bacharelado em Medicina. [Grifo nosso].

Nos pautando na análise do processo e considerando também a análise da DBA, pontuamos as seguintes sugestões:

Colocar o parágrafo único do At. 1º como Art. 2º, e conseqüentemente rever as demais numerações.



**Art. 1º** O preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) será regido por esta resolução.

**Parágrafo único.** A execução do processo seletivo para preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo é de competência da Diretoria de Concursos e Vestibulares (Covest).

Ficando a sugestão da seguinte redação, deixando explícito à quem confere a responsabilidade da execução da seleção, além de deixar claro que a PROEG acompanhará e auxiliará no processo:

**Art. 1º** O preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) será regido por esta resolução.

**Art. 2º** A execução do processo seletivo para preenchimento das vagas **remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT)** ~~de que trata o caput deste artigo~~ é de competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação por meio da Diretoria de Concursos e Vestibulares (COVEST).

Na sequência:

**Art. 2º** Para fins de preenchimento das vagas remanescentes de que trata esta Resolução, deverá ser observado o número de vagas existentes em cada fase/ciclo.

Parágrafo único: Excetuam-se da previsão do caput deste artigo a primeira fase e os ciclos de internato médico.

Sugerimos a ampliação da redação:

**Art. 3º** Para fins de preenchimento das vagas remanescentes de que trata esta Resolução, a **Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a COVEST farão, junto à Coordenação do Curso, o levantamento do** ~~deverá ser observado o~~ número de vagas existentes em cada fase/ciclo.

**Parágrafo único (colocar negrito):** Excetuam-se da previsão do caput deste artigo a primeira fase e os ciclos de internato médico.

No Art. 3º, sugerimos colocar o nome do curso no enunciado, retirando-o do item VI:

Art. 3º As vagas remanescentes **do Curso de Bacharelado em Medicina** ~~de que trata esta Resolução~~ decorrem das seguintes situações:

- I. Transferência do discente da UNEMAT para outra Instituição de Ensino Superior – IES.
- II. Solicitação formal pelo discente de cancelamento de matrícula.
- III. Desligamento do discente por não realização da matrícula no prazo estabelecido.
- IV. Desligamento do discente por não retornar do período de trancamento no prazo estabelecido.
- V. Remoção ou reopção de curso.



- VI. Não preenchimento das vagas de processos seletivos para ingresso ~~no curso de Bacharelado em Medicina.~~  
VII. Desligamento do discente por sanção disciplinar (expulsão).  
VIII. Falecimento de discente.

No Art. 4º:

**Art. 4º** Os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes de que trata esta Resolução da UNEMAT dar-se-ão, a critério da PROEG, por meio de editais específicos, com pagamento de inscrições pelos candidatos.

~~Parágrafo único.~~ Serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que preencham os requisitos de lei.

Sugerimos informar **quais são as leis** (são as mesmas do vestibular, caso sejam, permanecerá sobre **Portaria n. 2.243/2005?**) que garantem a isenção de taxa de inscrição, e colocar esta informação como artigo e não como parágrafo único:

**Art. 4º** Os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes de que trata esta Resolução ~~da UNEMAT~~ dar-se-ão, a critério da PROEG, por meio de editais específicos, com pagamento de inscrições pelos candidatos.

**Art. Xº** Serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Se tiver renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos – (Lei Estadual n. 6.390/94);
- b) Se for doador regular de sangue – (Lei Estadual n. 7.622/02);
- c) Se for Profissional Técnico da Educação Superior da Unemat - (Portaria n. 2.243/2005).

Diante da importância e urgência de uma resolução que possa regulamentar o preenchimento de vagas remanescentes no Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), exaramos nosso parecer.

#### PARECER:

Diante do exposto e em atendimento às considerações, os membros da Câmara Setorial de Ensino, manifestam-se, pela **APROVAÇÃO TOTAL** da Resolução para preenchimento de vagas remanescentes do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

Cáceres/MT, 05 de maio de 2022.

#### Membros que subscrevem o presente parecer:

Presidente: Waghma Fabiana Borges Rodrigues

Membro: Izabel Cristina Leite

Membro: Josivaldo Constantino dos Santos

Membro: Paulo Cezar Libanori Júnior

Membro: Maria Cristina M. de Figueiredo Bacovis